

LUÍS FERNANDO NIGRO CORRÊA

**A convenção internacional sobre os direitos das pessoas com
deficiência no ordenamento jurídico brasileiro**

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Titular Dr. Paulo Borba Casella

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2019

LUÍS FERNANDO NIGRO CORRÊA

**A convenção internacional sobre os direitos das pessoas com
deficiência no ordenamento jurídico brasileiro**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração de Direito Internacional, sob a orientação do Professor Titular Dr. Paulo Borba Casella.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2019

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Corrêa, Luís Fernando Nigro

A convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência no ordenamento jurídico brasileiro ; Luís Fernando Nigro Corrêa ; orientador Paulo Borba Casella -- São Paulo, 2019.

280 f.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2019.

1. Pessoa com deficiência. 2. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 3. Modelos de compreensão da deficiência. I. Casella, Paulo Borba, orient. II. Título.

CORRÊA, Luís Fernando Nigro

Título: A convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência no ordenamento jurídico brasileiro

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração de Direito Internacional, sob a orientação do Professor Titular Dr. Paulo Borba Casella.

Aprovado em: _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Às pessoas com deficiência, seus familiares e todos aqueles engajados na luta diária pela implementação dos direitos delas.

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Paulo Borba Casella, pelo apoio, orientação e, sobretudo, pela sensibilidade em reconhecer a importância do tema abordado.

Às Professoras Carla Biancha Angelucci e Sônia Barros, pela generosidade com que me acolheram, respectivamente, na Faculdade de Educação e na Escola de Enfermagem da USP.

À Doutora Rita Couto pelas observações valiosas tecidas quando da qualificação.

À minha esposa Fernanda e aos meus filhos Laura e Lucas, com as escusas pelos momentos de ausência para que este projeto acadêmico pudesse ser desenvolvido.

RESUMO

CORRÊA, Luís Fernando Nigro. **A convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência no ordenamento jurídico brasileiro**. 2019. 280 f. Tese (Doutorado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo foram os primeiros instrumentos internacionais sobre direitos humanos incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, formalmente, com *status* constitucional, nos moldes do artigo 5º, parágrafo 3º, da Constituição da República. A inovação do ingresso da Convenção no ordenamento não se cingiu ao *status* constitucional, mas em relação ao seu conteúdo, especialmente, por ter abraçado o modelo social de deficiência, também chamado de paradigma de direitos humanos, contrapõe-se ao modelo médico (ou individual) e, revela-se absolutamente incompatível com as práticas do paradigma de prescindibilidade. Nesse cenário, relevante a abordagem dos aludidos modelos de compreensão da deficiência, inclusive com lastro em experiências históricas que nos fornecem elementos para identificar, ainda hoje, práticas alinhadas com cada um dos modelos com o escopo de afastar aquelas incompatíveis com o modelo social adotado. Importante na alocação das práticas, nos respectivos modelos, atentar para o fato de que as tão nefastas interações em “instituições totais” têm espaço no modelo de prescindibilidade, na medida em que o propósito precípua da utilização de tais locais não se revelou como o tratamento, mas sim, a marginalização das pessoas com deficiência. Quanto ao modelo médico, seu caráter individual, centrado nas limitações da pessoa com deficiência, ensejou a prática da normalização da pessoa com deficiência como condição para sua integração na sociedade. Por seu turno, o modelo social adotado pela Convenção reconhece que a pessoa com deficiência deve ser incluída de forma plena e efetiva na sociedade e, para tanto, a Convenção traz os princípios e regras que pavimentam no âmbito normativo o caminho para a participação social de tais pessoas. A análise do percurso para a construção da Convenção na Organização das Nações Unidas (ONU), com os instrumentos que a antecederam, propicia uma compreensão do desenvolvimento do tema na organização multilateral, sendo possível identificar os reflexos dos modelos preponderantes quando da elaboração de cada instrumento preparado no seio da ONU sobre as pessoas com deficiência. No Brasil, a sedimentação do sistema constitucional de proteção dos direitos das pessoas com deficiência tem enorme importância para se garantir que as conquistas estampadas na Convenção não sejam arranhadas por leis, atos normativos, políticas públicas ou quaisquer ações que não estejam alinhadas com o arcabouço constitucional protetivo. De outro lado, a necessidade de conscientização de todos para o modelo social adotado e os efeitos desta escolha é patente, até para que se exija de forma veemente do Estado que faça valer na inteireza os preceitos convencionais como forma de resguardar a dignidade das pessoas com deficiência.

Palavras-chave: Pessoa com Deficiência. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Modelos de Compreensão da Deficiência.

ABSTRACT

CORRÊA, Luis Fernando Nigro. **The international convention on the rights of persons with disabilities in the Brazilian legal system.** 2019. 280p. Thesis (Doctorate in International Law) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

The Convention on the Rights of Persons with Disabilities and its Optional Protocol were the first international human rights instruments incorporated into the Brazilian legal system, formally with constitutional status, in accordance with Article 5, paragraph 3, of the Constitution. The innovation of the Convention's entry into the order was not confined to constitutional status, but in relation to its content, especially because it embraced the social model of disability, also called the human rights paradigm, opposed the medical (or individual model), and is absolutely incompatible with the practices of the dispensability paradigm. In this scenario, it is relevant to approach the models of understanding disability, including backed by historical experiences that provide us with elements to identify, even today, practices aligned with each of the models with the scope of removing those incompatible with the social model adopted. Important in the allocation of practices in the respective models, be aware that the so nefarious hospitalizations in "total institutions" have space in the prescindibility model, since the primary purpose of using such places was not revealed as the treatment, but the marginalization of people with disabilities. As for the medical model, its individual character, centered on the limitations of people with disabilities, led to the practice of normalization of people with disabilities as a condition for their integration into society. In turn, the social model adopted by the Convention recognizes that persons with disabilities must be fully and effectively included in society and, to this end, the Convention brings the principles and rules that underpin the path to social participation of people with disabilities. Such people. The analysis of the path for the construction of the Convention in the United Nations (UN), with the instruments that preceded it, provides an understanding of the development of the theme in the multilateral organization, and it is possible to identify the reflexes of the predominant models when the elaboration of each instrument. within the UN on people with disabilities. In Brazil, the establishment of the constitutional system for the protection of the rights of persons with disabilities is of great importance to ensure that the achievements stipulated in the Convention are not undermined by laws, normative acts, public policies, or any actions that are not in line with the framework of constitutional protection. On the other hand, the need to make everyone aware of the social model adopted and the effects of this choice is evident, even to strongly demand the State to fully enforce the conventional precepts as a way to safeguard the dignity of people with disabilities.

Keywords: Person with Disability. Convention on the Rights of Persons with Disabilities. Understanding Models of Disability.

RIASSUNTO

CORRÊA, Luis Fernando Nigro. **La convenzione internazionale sui diritti delle persone con disabilità nell'ordinamento giuridico brasiliano**. 2019. 280f. Tesi di dottorato in diritto internazionale – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

La Convenzione sui diritti delle persone con disabilità ed il suo Protocollo Opzionale sono stati i primi strumenti internazionali sui diritti umani integrati nel sistema giuridico brasiliano, formalmente con status costituzionale, in conformità all'articolo 5, comma 3, della Costituzione. L'innovazione dell'entrata della Convenzione nell'ordine non si limitò allo status costituzionale, ma riguardo al suo contenuto, soprattutto perché abbracciò il modello sociale di disabilità, chiamato anche paradigma dei diritti umani, si oppose al modello medico (o individuale) e fu assolutamente incompatibile con le pratiche del paradigma della dispensabilità. In queste condizioni, è rilevante avvicinarsi ai modelli di comprensione della disabilità, anche quelli supportati da esperienze storiche che ci forniscono elementi per identificare, ancora oggi, pratiche allineate a ciascuno dei modelli con lo scopo di rimuovere quelli incompatibili con il modello sociale adottato. È importante nell'assegnazione delle pratiche nei rispettivi modelli, tenere presente che i ricoveri così nefasti in "istituzioni totali" hanno spazio nel modello di prescrittibilità, poiché lo scopo principale di utilizzare tali luoghi non è stato rivelato come il trattamento, ma come l'emarginazione delle persone con disabilità. Per quanto riguarda il modello medico, il suo carattere individuale, incentrato sui limiti delle persone con disabilità, ha portato alla pratica della normalizzazione delle persone con disabilità come condizione per la loro integrazione nella società. A sua volta, il modello sociale adottato dalla Convenzione riconosce che le persone con disabilità devono essere pienamente ed efficacemente incluse nella società e, a tal fine, la Convenzione introduce i principi e le regole che sono alla base del percorso di partecipazione sociale delle persone con disabilità. L'analisi del percorso per la costruzione della Convenzione nelle Nazioni Unite (ONU), con gli strumenti che l'hanno preceduta, fornisce una comprensione dello sviluppo del tema nell'organizzazione multilaterale ed è possibile identificare i riflessi dei modelli predominanti durante l'elaborazione di ogni strumento. All'interno delle Nazioni Unite sulle persone con disabilità. In Brasile, l'istituzione del sistema costituzionale per la protezione dei diritti delle persone con disabilità è di grande importanza per garantire che i risultati previsti dalla Convenzione non siano compromessi da leggi, atti normativi, politiche pubbliche o azioni che non sono in linea con il quadro di protezione costituzionale. D'altra parte, la necessità di sensibilizzare tutti sul modello sociale adottato e sugli effetti di questa scelta è evidente, anche se lo Stato è fortemente tenuto a far rispettare pienamente i precetti convenzionali come modo per salvaguardare la dignità delle persone con disabilità.

Parole chiave: persona con disabilità. Convenzione sui diritti delle persone con disabilità. Comprensione dei modelli di disabilità.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 OS MODELOS DE COMPREENSÃO DA DEFICIÊNCIA	14
2.1 O modelo de prescindibilidade	23
2.2 O modelo médico	38
2.3 O modelo social	45
2.4 A aplicação dos modelos de prescindibilidade, médico e social no Brasil.....	55
3 O CAMINHO ATÉ A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	70
3.1 A Declaração Universal dos Direitos Humanos	80
3.2 O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	89
3.3 O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.....	97
3.4 Resoluções da Organização das Nações Unidas sobre pessoas com deficiência.....	103
3.4.1 Declaração sobre os Direitos das Pessoas Mentalmente Retardadas.....	105
3.4.2 Declaração sobre os Direitos das Pessoas Deficientes	110
3.4.3 Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes	112
3.4.4 Princípios para a Proteção das Pessoas com Doença Mental e para a Melhoria da Assistência à Saúde Mental	115
3.4.5 Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência	118
3.5 O processo de elaboração da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	125
4 A CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	129
4.1 Os princípios e os direitos das pessoas com deficiência insculpidos na Convenção...	134
4.1.1 O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas	137
4.1.2 A não discriminação	151
4.1.3 A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade	160
4.1.4 O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade	167
4.1.5 A igualdade de oportunidades.....	170
4.1.6 A acessibilidade	172
4.1.7 A igualdade entre o homem e a mulher	178
4.1.8 O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e	

pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.....	182
4.2 Os direitos sociais	187
4.2.1 Educação	189
4.2.2 Trabalho	200
4.2.3 Saúde.....	203
4.3 Implementação e monitoração	206
5 O SISTEMA CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL	209
5.1 O ingresso da Convenção no ordenamento e a formação do sistema constitucional de proteção dos direitos das pessoas com deficiência	215
5.2 As consequências do sistema constitucional de proteção dos direitos das pessoas com deficiência na legislação infraconstitucional e na atuação do Estado.....	226
5.3 O caminho para a implementação efetiva dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil	243
CONCLUSÃO	252
REFERÊNCIAS.....	257

1 INTRODUÇÃO

A compreensão da deficiência no curso da história revela-se envolta em preconceito que atribuiu o estigma da incapacidade e/ou da periculosidade às pessoas com deficiência, acarretando a prática da eliminação ou da marginalização de tais indivíduos.

Por séculos, a sociedade prescindiu do convívio das pessoas com deficiência, menosprezando-se a relevância de sua participação na sociedade e a própria existência de tais pessoas, por vezes consideradas como vidas que não valeriam a pena serem vividas, em um modelo de prescindibilidade.

O presente trabalho situa nesse modelo de prescindibilidade, as “instituições totais” que durante séculos foram utilizadas como depósitos de pessoas com deficiência e, ainda que com lastro em um discurso médico, na verdade tinham como escopo marginalizar tais indivíduos.

Ainda na segunda metade do século XX, com o advento do movimento de desinstitucionalização, quando surgiu a necessidade de se buscar uma forma de propiciar o retorno das pessoas com deficiência à sociedade, a solução encontrada foi a integração de tais indivíduos na sociedade pela “normalização”, por meio da qual a pessoa com deficiência poderia ser aceita na sociedade desde que se aproximasse do que se considerava o padrão de normalidade.

Ou seja, tolerava-se que tais pessoas saíssem de seus locais de isolamento para viver em sociedade, desde que se aproximassem do padrão de comportamento por ela aceito. O que se busca evidenciar é que tal modelo médico desconsidera as singularidades das pessoas com deficiência, atenta contra a sua dignidade, e atribui a elas a “culpa” pela não integração na hipótese de tais indivíduos não se amoldarem ao padrão desejado.

Ante tal cenário, necessário observar que na década de 1970, nasce no seio do movimento das pessoas com deficiência, o modelo social que tem tal denominação exatamente por se contrapor à individualidade do modelo médico, por isso também chamado modelo individual. Tal paradigma social considera a deficiência não centrada no indivíduo, mas nas barreiras existentes para a inclusão deste na sociedade.

Embora o aludido modelo social seja o único dos mencionados paradigmas a propiciar a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade, com suas características próprias, sem que dela se exija um processo de normalização ao padrão imposto, o fato é que, ainda hoje, verificamos na prática, que conceitos pertencentes aos modelos anteriores

estão bastante arraigados em nossa sociedade, embora não tenham eles amparo no ordenamento vigente.

Nesse sentido, importante verificar como tais modelos foram e estão sendo aplicados no Brasil que, mesmo com suas peculiaridades, apenas confirma o percurso de preconceito e estigma sofrido pelas pessoas com deficiência, como ocorrido alhures.

Se o percurso histórico é marcado por práticas de pouco apego à dignidade das pessoas com deficiência, o certo é que elas foram as primeiras vítimas do nazismo e tal fenômeno deve ser descortinado, inclusive no que concerne aos seus antecedentes lastreados no movimento eugenista, pois revela de forma cristalina até onde o preconceito e o estigma pode chegar.

No período pós-Segunda Grande Guerra, especialmente no seio da Organização das Nações Unidas (ONU), os direitos das pessoas com deficiência foram objeto de discussão e, finalmente em 13 de dezembro de 2006, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, por meio da Resolução 61/106, entrando em vigor no âmbito internacional em 03 de maio de 2008.

A análise do próprio percurso na ONU, desde a Declaração dos Direitos Humanos até a mencionada Convenção é profícua no sentido de revelar o desenvolvimento do tema traduzido em documentos adotados pela entidade que espelhavam os respectivos modelos preponderantes no momento e o próprio caminho até se chegar ao texto da Convenção lastreado no modelo social.

Tão augurado instrumento internacional que especifica princípios e regras que compõem um sistema de proteção dos direitos das pessoas com deficiência e foi adotado pela imensa maioria dos Estados, lastreia-se no modelo social de compreensão da deficiência e, resguardando a dignidade inerente de tais indivíduos, propõe a inclusão e a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade.

O que se verifica, contudo, é que a Convenção enfrenta obstáculos na sua implementação nos Estados Partes, inclusive no Brasil. Certamente uma das razões centrais que explica tal dificuldade está na própria falta de conscientização quanto ao modelo social adotado e a premência pelo abandono das práticas lastreadas nos modelos de prescindibilidade e médico, como forma de se interromper as práticas de marginalização ou normalização das pessoas com deficiência.

Portanto, necessário destrinchar os princípios e regras convencionais que apontam de forma detalhada o caminho a ser seguido para se atingir a augurada participação social plena das pessoas com deficiência.

No Brasil, a Convenção ganhou o relevante *status* constitucional, ao ingressar no ordenamento pátrio pelo mecanismo insculpido no artigo 5º, parágrafo 3º, da Constituição da República de 1988. Assim, aqui, os princípios e regras da Convenção com assento constitucional, compõe o sistema constitucional de proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

A análise das consequências da existência de tal sistema em sede constitucional é deveras importante seja no sentido de sedimentar tal conquista normativa de décadas de luta, especialmente dos movimentos das pessoas com deficiência, seja para que se vislumbre qual o caminho para sua efetiva e plena concretização.

Aqui, salienta-se a pertinência do presente trabalho iniciar pela abordagem dos modelos de se compreender a deficiência adotados em diferentes momentos da história, de forma não linear e tampouco excludente, mas que revelam o enorme passo dado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ao abraçar o modelo que tem por escopo assegurar a elas, finalmente, seu lugar em uma sociedade marcada pela diversidade que lhe é inerente.

A Convenção é uma conquista no sentido de estabelecer um sistema, que no Brasil é constitucional, de proteção dos direitos das pessoas com deficiência, e sua implementação exige um olhar para as práticas preconceituosas, excludentes e repugnantes do passado, o reconhecimento de que várias de tais práticas ainda se verificam no presente e da identificação das respectivas razões de tal fato, para, assim, estabelecer o caminho para eliminar o descompasso ainda existente entre as conquistas normativas e a prática, em nome da dignidade das pessoas com deficiência.

CONCLUSÃO

Tratar adequadamente dos modelos de se compreender a deficiência, estabelecendo-se as características de cada um deles, é um passo fundamental para que se possa reconhecer a qual paradigma as práticas constatadas na atualidade estão atreladas e, com isso, identificar aquelas que não se coadunam com o modelo social adotado pela Convenção.

Tal mister tem especial relevância para que não nos deixemos levar por instituições com “rótulos” de locais para tratamento que, na verdade, apontam para o isolamento, no sentido contrário da inclusão social que exige o modelo social.

No que concerne às “instituições totais”, típicos locais de marginalização, importante descortinar seus efeitos nefastos, sendo que todas as narrativas relativas a tais instituições contidas neste trabalho, no Brasil e alhures, evidenciam que elas serviram muito mais como depósito de pessoas indesejadas pela sociedade do que como local para tratamento efetivo das pessoas internadas.

Aliás, relevante observar todo o sofrimento impingido às pessoas internadas em tais locais, seus relatos causam o necessário impacto para que em nenhuma hipótese tais estabelecimentos sejam “ressuscitados”, ainda que com nova roupagem, para marginalizar pessoas com deficiência.

Demais disso, oportuna a constatação que um processo de desinternação mal planejado pode ter deslocado parte considerável de pessoas com deficiência, especialmente com limitações de natureza mental ou intelectual, de manicômios para prisões ou outros locais de segregação, ainda que de menor porte, seguindo seu calvário de isolamento da sociedade.

Quando se menciona a repugnante prática nazista de avaliar quais pessoas com deficiência deveriam ser eliminadas e quais poderiam continuar a viver, certamente tal procedimento causa repulsa, no entanto, ainda hoje no Brasil, como revelou o relatório da Human Rights Watch (2018), pessoas com deficiência podem ser compelidas a passar a vida toda em instituições de isolamento pelo entendimento de que não estariam aptas ao convívio social, ou seja, o mesmo modelo de prescindibilidade surte efeitos, evidenciando um abismo entre a realidade e o ordenamento jurídico em vigor.

Identificar, igualmente, que a prática nazista de esterilizações que antecedeu o extermínio efetivo das pessoas com deficiência sob a égide de tal regime, em uma solução

de continuidade crescente da barbárie, deve nos fazer lembrar que a semente da eugenia germinou nos Estados Unidos da América e, tal prática foi inspiração para os nazistas que a levaram às últimas consequências.

A conclusão de que as pessoas com deficiência, que não se enquadravam na raça superior augurada pelo nazismo, foram as primeiras vítimas de tal regime, também tem relevância para afirmar que a reconstrução dos direitos humanos por meio da própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, sofreu influência da constatação do extermínio praticado pelos nazistas, sendo que a universalidade da aludida Declaração deveria assegurar os direitos humanos daqueles que foram os primeiros atingidos pelas atrocidades nazistas.

Contudo, a construção da especificação dos direitos das pessoas com deficiência no bojo da ONU levou mais de meio século, até que, finalmente, foi possível a adoção de um instrumento internacional amplo, cujos princípios e regras, se observados, asseguram o respeito à dignidade dos indivíduos com deficiência e, com isso, garantem que tal grupo seja, efetivamente, abarcado pela universalidade insculpida na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Mas a implementação efetiva dos preceitos da Convenção, instrumento que vigora em grande parte dos países, enfrenta obstáculos, especialmente em razão da falta de conscientização sobre a importância da adoção do modelo social, também conhecido como de direitos humanos, como única forma de se propiciar a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade, restando espaiadas práticas próprias de modelos anteriores, sem amparo na Convenção.

Além das práticas apoiadas no modelo de prescindibilidade que opera seus efeitos há séculos, o mais recente paradigma médico, também conhecido como modelo de reabilitação ou individual, impinge sofrimento às pessoas com deficiência, pois sustenta que a deficiência é uma questão individual da pessoa, a quem incumbe se normalizar para que possa ser integrada à sociedade.

Na seara da educação, que deveria ser uma “porta de entrada” para o convívio social amplo das pessoas com deficiência, extrai-se um retrato de como tais modelos sem assento convencional, ainda atingem as pessoas com deficiência.

Quando se verifica a dificuldade de se matricular crianças com deficiência em escolas regulares ou, ainda, de mantê-las em escolas que tenham um efetivo planejamento pedagógico lastreado em todos os princípios e regras da Convenção a propiciar sua

inclusão na sociedade em contraponto ao seu encaminhamento a ambientes separados de estudo, sem o convívio com os demais alunos em escola regular, depara-se com um resquício do modelo de prescindibilidade.

Aliás, no Brasil, quando lei interna (Lei Brasileira de Inclusão) tratou de concretizar a eliminação de barreiras para que as crianças com deficiência pudessem, finalmente, ocupar o espaço que também é delas em escolas particulares, houve resistência manifestada pelo ajuizamento da ADI 5357, deixando claro que os resquícios do modelo de prescindibilidade estão muito vivos, inclusive nos locais que deveriam primordialmente propagar e praticar a inclusão. Quando quem deveria ensinar age em dissonância com a prática inclusiva, o resultado é desastroso no sentido de se ter na escola o espaço de diversidade que deve reproduzir o que é próprio da sociedade.

E, ainda no exemplo da educação, pode-se extrair marcas do modelo médico de se considerar a deficiência. Tal ocorre na disseminada prática da medicalização, que incide quando o aluno apresenta dificuldades de concentração, agitação ou outro comportamento qualquer que dificulta a aprendizagem, se lhe impinge o “trator pedagógico” a que alude Lajonquière (2009, p. 24). Nesse cenário, para que o aluno seja aceito na escola, exige-se sua normalização, revigorando a prática do modelo médico de conferir à medicina a “solução” para a deficiência.

Evidente que aqui não se pretende asseverar que as pessoas com deficiência não devam ter todos os cuidados médicos que se façam pertinentes, como os demais indivíduos. Apenas, pondera-se que a medicina não deve ser utilizada como meio de aniquilar singularidades em nome de uma padronização ou da falta de competência ou interesse para efetuar a necessária inclusão escolar por quem esteja incumbido da missão educacional.

Portanto, quando se tem a clareza quanto a cada um dos modelos de se compreender a deficiência, possível identificar com precisão qual deles que está lastreando determinada ação, o que é um passo importante para cotejá-la com os preceitos legais aplicáveis.

Se a Convenção trouxe a fundamental mudança de paradigma de como se considerar a deficiência, deslocando-a dos impedimentos das pessoas com deficiência para a interação destas com diversas barreiras, que obstruem a participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, no Brasil, tal alteração sedimentou-se formalmente em âmbito constitucional, com o ingresso da Convenção no ordenamento, nos moldes do artigo 5º, parágrafo 3º, da Constituição da República.

Tal fato tem grande relevância, na medida em que o *status* constitucional impinge que todo o ordenamento infraconstitucional guarde fiel observância aos princípios e regras convencionais que apontam o caminho para que a inclusão das pessoas com deficiência ocorra com a preservação da dignidade inerente a tais indivíduos. Demais disso, é evidente que o Estado deve estabelecer políticas públicas em atenção às normas convencionais que, da mesma forma, devem nortear a atuação de todas as pessoas, devidamente conscientizadas da relevância da implementação efetiva da inteireza dos seus preceitos.

A extensão dos mencionados princípios e regras convencionais abraçados pela Constituição permitem identificar a existência de um verdadeiro sistema constitucional de proteção dos direitos das pessoas com deficiência, em que seus preceitos, com *status* constitucional, gozam de imperatividade, sendo certo, ainda, que as normas infraconstitucionais podem concretizar os princípios e regras de tal sistema, mas não afastam sua aplicação direta, bem como não podem contrariar ou reduzir a incidência de seus ditames.

Assim, desde a promulgação da Convenção, de rigor seria sua fiel observância, o que, no entanto, não ocorreu.

Evidente que romper com práticas atreladas à prescindibilidade das pessoas com deficiência ou à necessidade de normalização para ingresso na sociedade não é uma tarefa singela. São séculos de sedimentação de um estigma que relaciona a pessoa com deficiência à incapacidade, periculosidade, enfim, a conceitos de desvalor que obstam sua participação na sociedade.

Ao se afastar a pessoa com deficiência do convívio social, o que se faz é negar sua própria condição de sujeito de direitos. Por isso, o que se sustenta para assegurar o caminho no sentido do rompimento de tal amarras a paradigmas que não se alinham com os preceitos do modelo social ou de direitos humanos, é o reconhecimento de um sistema de princípios e regras que protegem os direitos das pessoas com deficiência, ou seja, deve se reconhecer, necessariamente, sua condição de sujeito de direitos, para, então, garantir que tais direitos não sejam violados.

Importante salientar que não se trata de garantir apenas o reconhecimento formal da condição de sujeito à pessoa com deficiência, mas assegurar que toda a gama de direitos insculpidos na Convenção sejam implementados, inclusive no que concerne ao apoio necessário ao exercício da capacidade legal.

Por muito tempo, as pessoas com deficiência foram consideradas como “minorias silenciosas”, no sentido de que a exclusão social retira de tais indivíduos a possibilidade de se manifestar e de fazer valer seus direitos. Para corretamente aplicar o modelo social, necessário partir do reconhecimento de que a diversidade é própria da sociedade e que as pessoas com deficiência compõem tal diversidade que não deve ser tolerada, mas valorizada, sempre no propósito de promover o bem de todos, sem qualquer forma de discriminação, objetivo este da nossa República insculpido no artigo 3º, IV (BRASIL, 1988).

A resistência à implementação efetiva e plena dos princípios e regras da Convenção já era, de certa forma, esperada quando de sua elaboração. Não por outra razão, o seu artigo 8º foi dedicado exatamente à necessidade de conscientização para combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, promovendo a conscientização sobre as capacidades e contribuições delas, tudo com o objetivo de fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade de tais indivíduos.

Uma sociedade esclarecida sobre os benefícios da inclusão social das pessoas com deficiência, não somente para os indivíduos a serem incluídos, mas para todos, propicia uma mudança de atitude em relação a elas e, também, em relação ao próprio Estado, exigindo-se com a urgência que tem o assunto, que ele cumpra seu papel de garantir que os preceitos do sistema constitucional de proteção dos direitos das pessoas com deficiência sejam observados.

Todo o tratamento desprovido de qualquer dignidade conferido às pessoas com deficiência ao longo da história que se estende até hoje, revela que, se não há como modificar as barbáries do passado, há como se construir um futuro de inclusão social efetiva de tais indivíduos. Para tanto, indispensável a implementação dos preceitos da Convenção que foi insculpida sob os auspícios do modelo social de se compreender a deficiência que apregoa tal inclusão.

No Brasil, bem caminhamos com o ingresso formal da Convenção no cenário constitucional, cabendo a todos, assim, de um lado, preservar a integridade de seus preceitos constitucionalmente protegidos, aplicando-os na sua inteireza; e, de outro, exigir que o Estado desempenhe seu papel de garantir o efetivo cumprimento dos preceitos do sistema constitucional de proteção dos direitos das pessoas com deficiência em seu território, para se avançar como sociedade que congregue todos os indivíduos, respeitadas as singularidades de cada um.

REFERÊNCIAS

- ALLEN, Garland E. The eugenics record office at Cold Spring Harbor, 1910-1940: an essay in institutional history. **Osiris Journal**. University of Chicago Press v. 2, p. 225-264, 1986.
- ALMEIDA, Guilherme A. **Soberania, cosmopolitismo e o direito internacional dos direitos humanos**. 2004. Paper NEV/USP, São Paulo. Disponível em: <http://nevusp.org/soberania-cosmopolitismo-e-o-direito-internacional-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 28 fev. 2019.
- ALSTON, Philip; GOODMAN, Ryan. **International Human Rights**. Oxford, Oxford University Press, 2013.
- ALVES, José A. Lindgren. Direitos humanos: o significado político da conferência de Viena. **Lua Nova**, São Paulo, n. 32, p. 169-180, 1994. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451994000100009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 05 mar. 2019.
- ALWIS, Rangita de Silva de. Mining the Intersections: Advancing the Rights of Women and Children with Disabilities Within an Interrelated Web of Human Rights. **Pacific Rim Law & Policy Journal Association**. v. 18, n. 1, p. 293-322, 2009. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/pacrimlp18&i=295>. Acesso em: 20 mar. 2019.
- ANGELUCCI, Carla Biancha. De Forasteiros y humanos: reflexiones desde la psicología sobre la necesidad de la Educación Conjunta para Todos y todas. *In*: UNTOIGLISH, Giselda (Org.). **En la infancia los diagnósticos se escriben con lápiz**. Buenos Aires: Noveduc, 2013, p. 233-254.
- ANGELUCCI, Carla Biancha; RODRIGUES, Isabel de Barros. Heranças Renitentes do Modelo Biomédico na Educação Especial: O que se Pe(r)de no Encontro entre Profissionais da Educação e da Saúde? *In*: AMARANTE, Paulo; PITTA, Ana Maria F.; OLIVEIRA, Walter F. de (Org.). **Patologização e medicalização da vida: epistemologia e política**. São Paulo: Zagodoni, 2018, p. 99-112.
- ARANHA, Maria Salete. Integração social do deficiente: análise conceitual e metodológica. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, n. 3, v.2, p. 63-70, 1995.
- ARANHA, Maria Salete. Paradigmas da relação da sociedade com as pessoas com deficiência. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, Brasília, ano XI, n. 21, p. 160-173, 2001.
- ARAÚJO, Luiz Alberto D.; MAIA, Maurício. A efetividade (ou a falta de efetividade) da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU. *In*: GONZAGA, Eugênia A.; MEDEIROS, Jorge L. R. de. **Ministério Público, Sociedade e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Brasília: ESMPU, 2018, p. 35-58.
- ARBEX, Daniela. **Holocausto brasileiro**. 21ª edição. São Paulo: Geração Editorial, 2018.

AREHEART, Bradley A. When Disability Isn't Just Right: The Entrenchment of the Medical Model of Disability and the Goldilocks Dilemma. **Indiana Law Journal**, Indiana, vol. 83, p. 181-232, 2008.

ARENDR, Hannah. **As origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARSTEIN-KERSLAKE, Anna. **Restoring Voice to People: Realizing the Right to Equal Recognition Before the Law of People with Cognitive Disabilities**. 2014. Tese de Doutorado – National University of Ireland, Galway (NUIG), Faculty of Business, Public Policy, and Law. Disponível em: <https://aran.library.nuigalway.ie/handle/10379/5106>. Acesso em: 03 abr. 2019.

ASSIS, Machado de. **O alienista**. Petrópolis: Vozes, 2016.

BARRETO, Lima. **Diário do Hospício: o cemitério dos vivos**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura. Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, 1993.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo – Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo**. 7ª edição. São Paulo: Saraiva, 2018.

BARTLETT, Peter. The United Nations Convention on the Rights of Persons with Disabilities and Mental Health Law. **Modern Law Review**. v. 75, n. 5, 2012, p. 752-778. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/modlr75&i=764>. Acesso em: 18 abr. 2019.

BARUCHELLO, Giorgio; JOHNSTONE, Rachel L. Rights and Value: Construing the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights as Civil Commons. **Studies in Social Justice**. v. 5, n. 1, p. 91-125, 2011. Disponível em: <https://journals.library.brocku.ca/index.php/SSJ/article/view/994>. Acesso em: 17 mar. 2019.

BATISTÃO, Sandra Paula da Silva. **Educação inclusiva ou educação para todos?** Contribuições da teoria histórico-cultural para uma análise crítica da realidade escolar. 2013. 147 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Programa de Pós-Graduação em Mudança Social e Participação Política, Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

BEAUDRY, Jonas-Sébastien. Beyond (Models of) Disability? **Journal of Medicine and Philosophy**. v. 41, n. 2, p. 210-228, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/jmp/jhv063>. Acesso em: 16 abr. 2019.

BECKETT, Angharad E. “Challenging disabling attitudes, building an inclusive society”: considering the role of education in encouraging non-disabled children to develop positive attitudes towards disabled people. **British Journal of Sociology of Education**. v. 30, n. 3, p. 317-329. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/01425690902812596>. Acesso em: 22 jun. 2019.

BÍBLIA. Bíblia Sagrada. Tradução de Padre Antônio Pereira de Figueiredo. Edição Barsa, 1987.

BIGONNESSE, Catherine *et al.* The role of neighborhood physical environment on mobility and social participation among people using mobility assistive technology. **Disability and Society**, Londres, v. 33, n. 6, p. 866-893, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09687599.2018.1453783>. Acesso em: 28 abr. 2019.

BOUILLET, Dejana. Some Aspects of Collaboration in Inclusive Education – Teachers' Experiences. **CEPS Journal**, v. 3, n. 2, 2013. Disponível em: https://www.pedocs.de/volltexte/2013/7995/pdf/cepsj_2013_2_Bouillet_Some_Aspects_of_Collaboration_in_Inclusive_Education.pdf. Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil de 1824. **Coleção de Leis do Império do Brasil** – 1824, p. 7, v. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891. **Diário Oficial da União**, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 09 jul. 2019.

BRASIL. Código Civil de 1916 – Lei 3.071/16. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071impressao.htm. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL. Decreto n. 13.990 de 12 de janeiro de 1920, Promulga o Tratado de Paz entre os países aliados, associados e o Brasil de um lado e de outro a Alemanha, assinado em Versailles em 28 de junho de 1919. **Diário Oficial da União**, 1920. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D13990.htm. Acesso em: 23 fev. 2019.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934. **Diário Oficial da União**, 1934. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/137602/Constituicoes_Brasileiras_v3_1934.pdf?sequence=10. Acesso em: 09 jul. 2019.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937. **Diário Oficial da União**, 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 09 jul. 2019.

BRASIL. Decreto n. 19.841 de 22 de outubro de 1945, Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. **Diário Oficial da União**, 1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm. Acesso em: 23 fev. 2019.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946. **Diário Oficial da União**, 1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 09 jul. 2019.

BRASIL. Lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961 – Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, 1961. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4024.htm. Acesso em: 09 jul. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. **Diário Oficial da União**, 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 09 jul. 2019.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 1 de 17 de outubro de 1969. **Diário Oficial da União**, 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 09 jul. 2019.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 12 de 17 de outubro de 1978, Assegura aos Deficientes a melhoria de sua condição social e econômica. **Diário Oficial da União**, 1978. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc12-78.htm. Acesso em: 09 jul. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 03 abr. 2019.

BRASIL. Decreto n. 99.710 de 21 de novembro de 1990, Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Diário Oficial da União**, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 19 mar. 2019.

BRASIL. Decreto n. 40 de 15 de fevereiro de 1991, Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. **Diário Oficial da União**, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm. Acesso em: 27 abr. 2019.

BRASIL. Decreto n. 591 de 06 de julho de 1992, Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. **Diário Oficial da União**, 1992a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 09 mar. 2019.

BRASIL. Decreto n. 592 de 06 de julho de 1992, Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos. **Diário Oficial da União**, 1992b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 09 mar. 2019.

BRASIL. Decreto n. 3.298 de 20 de dezembro de 1999, Regulamenta a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Cci/ViL_03/decreto/D3298.htm. Acesso em: 29 ago. 2019.

BRASIL. Decreto 3.956 de 08 de outubro de 2001, Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. **Diário Oficial da União**, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm. Acesso em: 03 abr. 2019.

BRASIL. Decreto n. 4.377 de 13 de setembro de 2002, Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979. **Diário Oficial da União**, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em: 19 mar. 2019.

BRASIL. Decreto n. 5.296 de 02 de dezembro de 2004, Regulamenta as Leis 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm. Acesso em: 29 ago. 2019.

BRASIL. Decreto Legislativo 186 de 09 de julho de 2008, Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União**, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/CONGRESSO/DLG/DLG-186-2008.htm. Acesso em: 03 ago. 2019.

BRASIL. Decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009, Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União**, 2009a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 23 fev. 2019.

BRASIL. Decreto 7.030 de 14 de dezembro de 2009, Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. **Diário Oficial da União**, 2009b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm. Acesso em: 19 abr. 2019.

BRASIL. Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 03 set. 2019.

BRASIL. Decreto 9.522 de 08 de outubro de 2018, Promulga o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso. **Diário Oficial da União**, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9522.htm. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRUCE, Anna; QUINN, Gerard; KENNA, Pedraic. Disability and social justice: the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights. In: QUINN, G.; DEGENER, T. **The current use and future potential of United Nations human rights instruments in the context of disability**. Nova York e Genebra: ONU, 2002, p. 79-131.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPONI, Sandra. Uma Biopolítica da Indiferença. A Propósito da Denominada Revolução Psicofarmacológica. In: AMARANTE, Paulo; PITTA, Ana Maria F.; OLIVEIRA, Walter F. de (Org.). **Patologização e medicalização da vida: epistemologia e política**. São Paulo: Zagodoni, 2018, p. 17-37.

CASELLA, Paulo Borba. **Fundamentos do Direito Internacional Pós-moderno**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

CASELLA, P. B.; ACCIOLY, H; NASCIMENTO E SILVA, G.E. do. **Manual de Direito Internacional Público**. 23ª edição. São Paulo: Saraiva, 2017.

CHARLTON, James I. **Nothing About Us Without Us: Disability Oppression and Empowerment**. Berkeley: University of California Press, 2000.

CHATAIKA, T.; MCKENZIE, J. A.; SWART, E.; LYNER-CLEOPHAS, M. Access to education in Africa: responding to the United Nations Convention on the Rights of Persons with Disabilities. **Disability and Society**, Londres, v. 27, n. 3, p. 385/398, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09687599.2012.654989>. Acesso em: 22 abr. 2017.

CHOI, A.; CALERO, J. **Disability and Society**, Londres, v. 28, n. 6, p. 853-873, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09687599.2013.808573>. Acesso em: 10 abr. 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

CONROY, Amy. Conroy, Amy. Patient Autonomy and the Realities of Substitute Decision-Making: Reassessing Advance Directives Legislation in Common Law Canada. **Windsor Review of Legal and Social Issues**, v. 34, n. 1, p. 36-58. 2013. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/wrlsi34&i=44>. Acesso em: 05 maio 2019.

CRUZ, Samara R.; ARAÚJO, Doracina A. C. **Revista Educação Especial**. Universidade Federal de Santa Maria, v. 29, n. 55, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/18832>. Acesso em: 05 nov. 2018.

CUNHA, Felipe H. de M. A obrigação de realização do direito das pessoas com deficiência ao reconhecimento igual perante a lei conforme o direito internacional dos direitos humanos. In: GONZAGA, Eugênia A.; MEDEIROS, Jorge L. R. de. **Ministério Público, Sociedade e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Brasília: ESMPU, 2018, p. 143-166.

DAVIS, Paul. Wyatt v. Stickney: Did We Get It Right This Time? **Law and Psychology Review**, v.35, p. 143-165. 2011. Disponível em: <http://link.galegroup.com/apps/doc/A269027996/AONE?u=capes&sid=AONE&xid=342e7c33>. Acesso em: 23 mar. 2019.

DEGENER, Theresia. Disability and Freedom: the International Covenant on Civil and Political Rights (ICCPR). In: QUINN, G.; DEGENER, T. **The current use and future potential of United Nations human rights instruments in the context of disability**. Nova York e Genebra: ONU, 2002, p. 53-77.

DESPOUY, Leandro. **Human Rights and Disabled Persons**. Nova York: UN Publication, n. E.92.XIV.4, 1993. Disponível em: <https://static.un.org/esa/socdev/enable/dispaperdes0.htm>. Acesso em: 09 mar. 2019.

DESSEMONTET, R. S.; BLESS, G. The impact of including children with intellectual disability in general education classrooms on the academic achievement of their low-, average-, high-achieving peers. **Journal of Intellectual & Developmental Disability**. v. 38, n. 1, p. 23-30. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.3109/13668250.2012.757589>. Acesso em: 20 jun. 2019.

DESSEMONTET, R. S.; BLESS, G.; MORIN, D. Effects of inclusion on the academic achievement and adaptative behaviour of children with intellectual disabilities. **Journal of Intellectual Disability Research**. v. 56, part. 6, p. 579-587, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1365-2788.2011.01497.x>. Acesso em: 20 jun. 2019.

DIAS, Marília Costa. **Construções Discursivas Acerca da Deficiência Intelectual – Entre concepções e implicações para as políticas públicas**. 2017, 345 p. Tese de Doutorado – Faculdade de Educação da USP, São Paulo, 2017.

DONNELLY, Jack. **International Human Rights**. 4ª edição. Boulder: Westview Press, 2013.

DWORKIN, Ronald. **Taking Rights Seriously**. Massachusetts: Harvard University Press, 1977.

FELLMETH, Aaron Xavier. **Paradigms of International Human Rights Law**. Oxford: Oxford University Press, 2016.

FENG, Li; SASS, Tim R. What makes special-education teachers special? Teacher training and achievement of students with disabilities. **Economics of Education Review**. v. 36, p. 122-134. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.econedurev.2013.06.006>. Acesso em: 20 jun. 2019.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. 15^a edição. São Paulo: Saraiva, 2016.

FERRES, Eva del R.; MEGÍAS, Jesús L.; EXPÓSITO, F. Gender-based violence against women with visual and physical disabilities. **Psicothema**, v. 25, n. 1, p. 67-72. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.7334/psicothema2012.83>. Acesso em: 06 maio 2019.

FIGUEIRA, Emílio. **Caminhando em Silêncio**: Uma introdução à trajetória das pessoas com deficiência na história do Brasil. São Paulo: Giz, 2008.

FIGUEIREDO, Ana Cláudia M. de; GONZAGA, Eugênia A. Pessoas com deficiência e seu direito fundamental à capacidade civil. In: GONZAGA, Eugênia A.; MEDEIROS, Jorge L. R. de. **Ministério Público, Sociedade e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Brasília: ESMPU, 2018, p. 85-108.

FLYNN, Eilionóir. **Disabled Justice? Access to Justice and the UN Convention on the Rights of Persons with Disabilities**. Abingdon: Routledge, 2015.

FONTES, Fernando. **Pessoas com Deficiência em Portugal**. Coimbra: Almedina, 2016.

FOUCAULT, Michel. **A História da Loucura na Idade Clássica**. Tradução de José Teixeira Coelho Netto. São Paulo: Perspectiva, 1978.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. Tradução de Salma Tannus Muchail. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FRANÇA, T. Henrique. A normalidade: uma breve introdução à história social da deficiência. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**. v. 6, n. 11, julho 2014, p. 105-123. Disponível em: <https://www.rbhcs.com/rbhcs/article/view/205>. Acesso em: 10 ago. 2018.

FRIES, Kenny. The Nazis' First Victims Were the Disabled. **The New York Times**, Nova York, 13 set. 2017. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2017/09/13/opinion/nazis-holocaust-disabled.html>. Acesso em: 02 out. 2018.

GALTON, Francis. **Hereditary Genius**. Londres: Macmillan and Co., 1869. Disponível em: <http://www.galton.org/books/hereditary-genius/1869-FirstEdition/hereditarygenius1869galt.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2018.

GALTON, Francis. **Inquiries Into Human Faculty and Its Development**. Londres: Macmillan and Co., 1883. Disponível em: <http://www.galton.org/books/human-faculty/FirstEdition/humanfacultydeve00galt.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2018.

GAMA, Fábio R. H. **A Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos**: Retórica e Perspectivas de Efetivação. 2012, 182 p. Dissertação de Mestrado – Direitos Humanos – Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2012.

GARGHETTI, F. C.; MEDEIROS, J. G.; NUERNBERG, A, H. Breve História da Deficiência Intelectual. **Revista Electrónica de Investigación y Docencia (REID)**, n. 10,

p. 101-116, 2013. Disponível em: <http://www.revistareid.net/revista/n10/REID10art6.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2017.

GARLAND, R. **The eye of the beholder. Deformity & Disability in the Graeco-Roman World**. Londres: Duckworth, 1995.

GEORGIADI, Maria *et al.* Young Children's Attitudes Toward Peers with Intellectual Disabilities: Effect of the Type of School. **Journal of Applied Research in Intellectual Disabilities**. v. 25, p. 531-541, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1468-3148.2012.00699.x>. Acesso em: 20 jun. 2019.

GOERING, Sara. Rethinking disability: the social model of disability and chronic disease. **Current Reviews in Musculoskeletal Medicine**, v. 8, junho 2015, p.134-138. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s12178-015-9273-z>. Acesso em: 26 set. 2018.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva. 1974.

GOFFMAN, Erving. **Estigma** – Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Antunes. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GROCE, Nora. Disability ant the League of Nations: the Crippled Child's Bill of Rights and a call for an International Bureau of Information, 1931. **Disability and Society**, Londres, v. 29, n. 4, p. 503-515, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09687599.2013.831752>. Acesso em: 02 out. 2018.

GUNDERMAN, Dan. Revisiting the atrocities that once consumed the hall of Willowbrook State School in Staten Island. **New York Daily News**, Nova York, 09 abr. 2017. Disponível em: <https://www.nydailynews.com/news/national/atrocities-consumed-halls-willowbrook-school-article-1.3030716>. Acesso em: 23 mar. 2019.

HUGHES, B.; PATERSON, K. The Social Model of Disability and the Disappearing Body: Towards a sociology of impairment. **Disability and Society**, Londres, v. 12, n. 3, p. 325-340, 1997. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09687599727209>. Acesso em: 10 jun. 2018.

HUMAN RIGHTS WATCH. “Eles ficam até morrer” – Uma vida de isolamento e negligência em instituições para pessoas com deficiência no Brasil. **Relatório**. Nova York, maio de 2018. Disponível em: www.hrw.org. Acesso em: 28 set. 2018.

JANNUZZI, Gilberta S. de M. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. Campinas: Autores Associados, 2004.

KALAMBOUKA, A. *et al.* The impact of placing pupils with special educational needs in mainstream school on the achievement of their peers. **Educational Research**. v. 49, n. 4, p. 365-382. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00131880701717222>. Acesso em: 20 jun. 2019.

KIM, Eujung. “Heaven for disabled people”: nationalism and international human rights imagery. **Disability and Society**, Londres, v. 26, n. 1, p. 93-106, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09687599.2011.529670>. Acesso em: 22 abr. 2017.

KIM, Kyung M.; FOX, Michael H. A comparative examination of disability anti-discrimination legislation in the United States and Korea. **Disability and Society**, Londres, v. 26, n. 3, p. 269-283, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09687599.2011.560371>. Acesso em: 22 abr. 2017.

KUMAR, Ashwin. Disability, rehabilitation and social control: A Foucauldian perspective. **International Journal of Human Sciences**, v. 8, n. 2, p. 400-409, 2011. Disponível em: <https://www.j-humansciences.com/ojs/index.php/IJHS/article/view/1870/782>. Acesso em: 28 set. 2018.

LAJONQUIÈRE, Leandro de. **Figuras do infantil**: a psicanálise na vida cotidiana com as crianças. Petrópolis: Vozes, 2010.

LAJONQUIÈRE, Leandro de. **Infância e Ilusão (psico)pedagógica**: escritos de psicanálise e educação. Petrópolis: Vozes, 2009.

LAJONQUIÈRE, Leandro de. O selvagem poderia ter falado? Ou das condições estruturais de uma educação. In: BANKS-LEITE, L.; GALVÃO, I.; DAINEZ, D. (Org.). **O garoto selvagem e o Dr. Jean Itard**. Campinas: Mercado de Letras, 2017, p. 79-100.

LINDSAY, Sally *et al.* A systematic Review of the Benefits of Hiring People with Disabilities. **Journal of Occupational Rehabilitation**, v. 28, p. 634-655, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10926-018-9756-z>. Acesso em: 11 jul. 2019.

LUPINACCI, Luciana Gimenez Ribeiro. **O olhar do professor para a inclusão escolar** – Possíveis aproximações entre Educação e Psicanálise. 2015. 141 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação. Área de Concentração: Educação Especial – Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.

MACDONALD, S.; DONOVAN, C.; CLAYTON, J. The disability bias: understanding the context of hate in comparison with other minority populations. **Disability and Society**, Londres, v. 32 n. 4, p. 483-499, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09687599.2017.1304206>. Acesso em: 22 abr. 2017.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas Com Deficiência e Direitos Humanos** - Ótica da Diferença e Ações Afirmativas. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2016.

MARCHETTI, Allen G. Wyatt v. Stickney: A Consent Decree. **Research in Developmental Disabilities**. v. 8, p. 249-259, 1987. Disponível em: [https://doi.org.ez67.periodicos.capes.gov.br/10.1016/0891-4222\(87\)90007-2](https://doi.org.ez67.periodicos.capes.gov.br/10.1016/0891-4222(87)90007-2). Acesso em: 23 mar. 2019.

MATOS, Ana Carla H.; OLIVEIRA, Lígia Z. de. Além da Convenção de Nova Iorque; além do Estatuto da Pessoa com Deficiência: reflexões a partir de uma compreensão crítica dos direitos humanos. **Revista IBDFAM Famílias e Sucessões**. v. 16, p. 11-29, 2016.

McCALLUM, Ron; MARTIN, Hannah. Comment: The CRPD and Children with Disabilities. **Australian International Law Journal**. v. 20, p. 17-31, 2013. Disponível em: <http://www8.austlii.edu.au/cgi-bin/viewdoc/au/journals/AUIntLawJI/2013/3.html>. Acesso em: 09 jun. 2019.

McCOY, Selina; BANKS Joanne. Simply academic? Why children with special education needs don't like school. **European Journal of Special Needs Education**. v. 27, n. 1, p. 81-97, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/08856257.2011.640487>. Acesso em: 20 jun. 2019.

MÉGRET, Frédéric. The Disabilities Convention: Human Rights of Persons with Disabilities or Disability Rights. **Human Rights Quarterly**. vol. 30, n. 2, p. 494-516, 2008). Disponível em <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/hurq30&i=498>. Acesso em: 22 abr. 2019.

MEIRA, Sílvio A. B. **A Lei das XII Tábuas** – Fonte do Direito Público e Privado. 3ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1972.

MENDES, Rodrigo H. Ciladas da dicotomia entre inclusão e aprendizagem. In: GONZAGA, Eugênia A.; MEDEIROS, Jorge L. R. de. **Ministério Público, Sociedade e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Brasília: ESMPU, 2018, p. 221-233.

MICHAILAKIS, Dimitris. When Opportunity is the Thing to be Equalised. **Disability and Society**, Londres, v. 12 n. 1, p. 17-30, 1997. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09687599727434>. Acesso em: 28 mar. 2019.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo IV. 3ª edição, Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

MONTEZ, Jennifer K.; HAYWARD, Mark D.; WOLF, Douglas A. Do U.S. states' socioeconomic and policy contexts shape adult disability? **Social Science & Medicine**. Ed. Elsevier Ltd., Amsterdam, v. 178, p. 115-126, 2017. Disponível em <https://doi.org/10.1016/j.socscimed.2017.02.012>. Acesso em: 28 set. 2018.

MOSTERT, M. P. Useless Eaters: Disability as Genocidal Marker in Nazi Germany. **Journal of Special Education**, 2002. v. 36, n. 3, p. 155-168. Disponível em: <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=aph&AN=7512089&lang=pt-br&site=ehost-live>. Acesso em: 30 set. 2018.

MOYSÉS, Maria Aparecida A.; COLLARES, Cecília Azevedo L. Patologização da Vida de Crianças e Adolescentes em Tempos Sombrios. In: AMARANTE, Paulo; PITTA, Ana Maria F.; OLIVEIRA, Walter F. de (Org.). **Patologização e medicalização da vida: epistemologia e política**. São Paulo: Zagodoni, 2018, p. 151-161.

NEIER, Aryeh. **The International Human Rights Movement: A History**. Princeton: Princeton University Press, 2012.

NOURSE, Victoria. Buck v. Bell. A Constitutional Tragedy from a Lost World. **Pepperdine Law Review**. vol. 39, 2013. Disponível em: <https://digitalcommons.pepperdine.edu/plr/vol39/iss1/6>. Acesso em: 09 dez. 2018.

NUBILA, Heloísa B. V. Di; BUCHALLA, Cassia M. O papel das Classificações da OMS - CID e CIF nas definições de deficiência e incapacidade. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, 2008. v. 11, n. 2, p. 324-335. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1415-790X2008000200014>. Acesso em: 26 fev. 2019.

ODA, Ana M. G. R.; DALGALARRONDO, Paulo. História das primeiras instituições para alienados no Brasil. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**. Rio de Janeiro, vol. 12, n. 3, p. 983-1010, 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702005000300018&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 05 fev. 2019.

OLIVEIRA, Cristina B. de. Infância e Deficiência no Brasil: Uma História de Ocultação e Silenciamento. **Education Policy Analysis Archives/Archivos Analíticos de Políticas Educativas**, vol. 19, n. 16, p. 1-18, 2011. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=275019735016>. Acesso em: 05 fev. 2019.

OLIVER, Michael. **Understanding Disability: From Theory to Practice**. New York: St. Martin's Press, 1996.

OLIVER, Michael. **Social Work with Disabled People**. 4ª edição. Londres: Palgrave Macmillan, 2012.

OLIVER, Michael. The social model of disability: thirty years on. **Disability and Society**, Londres, v. 28, n. 7, p. 1024-1026, 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09687599.2013.818773>. Acesso em: 24 set. 2018.

OTHERO, Marília B. **Atenção à saúde da pessoa com deficiência: necessidades sob a perspectiva dos sujeitos**. 331 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

ORAKHELASHVILI, Alexander. **Peremptory norms in international law**. Oxford: Oxford University Press, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Relatório da Comissão Social Temporária – E/41**, 1946. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL3/148/78/pdf/NL314878.pdf?OpenElement>. Acesso em: 25 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Aprovada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral, 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 10 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Social Commission Report – Sixth Session – E/CN.5/221**, 1950a. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N50/001/01/PDF/N5000101.pdf?OpenElement>.

ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NL3/000/38/PDF/NL300038.pdf?OpenElement. Acesso em: 26 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Economic and Social Council Resolution 309 E (XI)**, 1950b. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NR0/759/56/IMG/NR075956.pdf?OpenElement>. Acesso em: 26 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Rehabilitation of the Handicapped**. New York, Social Welfare Information Series, 1953. Disponível em: <https://ia801707.us.archive.org/19/items/rehabilitationof00unse/rehabilitationof00unse.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Economic and Social Council Resolution 1086 K (XXXIX)**, 1965. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/NR0/760/97/IMG/NR076097.pdf?OpenElement>. Acesso em: 26 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **General Assembly Resolution 2856 (XXVI)**, 1971. Disponível em: <http://www.un-documents.net/a26r2856.htm>. Acesso em: 22 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **General Assembly Resolution 3447 (XXX)**, 1975. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/rightsofdisabledpersons.aspx>. Acesso em: 22 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **General Assembly Resolution 31/123**, 1976. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/303/06/IMG/NR030306.pdf?OpenElement>. Acesso em: 22 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **General Assembly Resolution 37/52**, 1982a. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/37/a37r052.htm>. Acesso em: 22 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **General Assembly Resolution 37/53**, 1982b. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/37/a37r053.htm>. Acesso em: 22 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **World Programme of Action Concerning Disabled Persons**. 1982c. Disponível em: <https://ia802602.us.archive.org/32/items/worldprogrammeof00unit/worldprogrammeof00unit.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Economic and Social Council Resolution 1985/17**. 1985. Disponível em: <http://ap.ohchr.org/documents/E/ECOSOC/resolutions/E-RES-1985-17.doc>. Acesso em: 11 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **General Assembly – 42nd. Session** – Summary Record of the 16th Meeting – Third Committee. 1987. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N87/562/57/img/N8756257.pdf?OpenElement>. Acesso em: 27 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **General Assembly – 44th. Session** – Summary Record of the 16th Meeting – Third Committee. 1989a. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N89/565/52/img/N8956552.pdf?OpenElement>. Acesso em: 27 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolution 44/25 of the General Assembly**. Convention on the Rights of the Child. 1989b. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/crc.aspx>. Acesso em: 15 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **General Assembly Resolution 46/119** – The protection of persons with mental illness and the improvement of mental health care. 1991. Disponível em: <https://www.un.org/documents/ga/res/46/a46r119.htm>. Acesso em: 28 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **General Assembly Resolution 48/96** – Standard Rules on the Equalization of Opportunities for Persons with Disabilities. 1993a. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/48/a48r096.htm>. Acesso em: 22 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Vienna Declaration and Programme of Action**. 1993b. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/vienna.aspx>. Acesso em: 24 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Letter dated 2 May 2000 from the Permanent Representative of China to the United Nations addressed to the Secretary-General**. A/54/861–E/2000/47. 2000. Disponível em: <https://www.un.org/documents/ecosoc/docs/2000/e2000-47.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **General Assembly Resolution n. 56/168: Comprehensive and integral international convention to promote and protect the rights and dignity of persons with disabilities**, 2001. Disponível em: <https://www.un.org/esa/socdev/enable/disA56168e1.htm#3>. Acesso em: 23 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Comprehensive and integral international convention to promote and protect the rights and dignity of persons with disabilities**. A/57/357. 2002. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N02/550/22/pdf/N0255022.pdf?OpenElement>. Acesso em: 04 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Comprehensive and integral international convention to promote and protect the rights and dignity of persons with disabilities**. Report of the second session of the Ad Hoc Committee on a

Comprehensive and Integral International Convention on the Protection and Promotion of the Rights and Dignity of Persons with Disabilities A/58/118 e Corr. 1. 2003. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N03/420/14/pdf/N0342014.pdf?OpenElement>. Acesso em: 04 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Report of the third session of the Ad Hoc Committee on a Comprehensive and Integral International Convention on the Protection and Promotion of the Rights and Dignity of Persons with Disabilities.** A/AC.265/2004/5. 2004a. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N04/382/49/pdf/N0438249.pdf?OpenElement>. Acesso em: 04 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Report of the Ad Hoc Committee on a Comprehensive and Integral International Convention on the Protection and Promotion of the Rights and Dignity of Persons with Disabilities on its fourth session.** A/59/360. 2004b. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N04/502/20/pdf/N0450220.pdf?OpenElement>. Acesso em: 04 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Report of the Ad Hoc Committee on a Comprehensive and Integral International Convention on the Protection and Promotion of the Rights and Dignity of Persons with Disabilities on its fifth session.** A/AC.265/2005/2. 2005a. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N05/248/29/pdf/N0524829.pdf?OpenElement>. Acesso em: 04 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Report of the Ad Hoc Committee on a Comprehensive and Integral International Convention on the Protection and Promotion of the Rights and Dignity of Persons with Disabilities on its sixth session.** A/60/266. 2005b. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N05/463/96/pdf/N0546396.pdf?OpenElement>. Acesso em: 04 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Compilation of General Comments and General Recommendations adopted by Human Rights Treaty Bodies.** HRI/GEN/1/Rev.8, 2006a. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/576098>. Acesso em: 07 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Report of the Ad Hoc Committee on a Comprehensive and Integral International Convention on the Protection and Promotion of the Rights and Dignity of Persons with Disabilities on its seventh session.** A/AC.265/2006/2. 2006b. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N06/240/42/pdf/N0624042.pdf?OpenElement>. Acesso em: 04 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Final report of the Ad Hoc Committee on a Comprehensive and Integral International Convention on the Protection and Promotion of the Rights and Dignity of Persons with Disabilities.** A/61/611. 2006c. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N06/611/01/pdf/N0661101.pdf?OpenElement>.

ny.un.org/doc/UNDOC/LTD/N06/645/30/pdf/N0664530.pdf?OpenElement. Acesso em: 04 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **General Assembly Resolution 61/106 - Convention on the Rights of Persons with Disabilities**. A/RES/61/106. 2006d. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N06/500/79/pdf/N0650079.pdf?OpenElement>. Acesso em: 04 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convención sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad y Protocolo Facultativo**. 2006e. Disponível em: <https://www.un.org/disabilities/documents/convention/convoptprot-s.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convention relative aux droits des personnes handicapées et Protocole facultatif**. 2006f. Disponível em: <https://www.un.org/disabilities/documents/convention/convoptprot-f.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **From Exclusion to Equality: Realizing the rights of persons with disabilities**. Handbook for Parliamentarians. UN Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR), n. 14, 2007a. Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/49fab8192.html>. Acesso em: 20 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **General Comment n. 9 – The rights of children with disabilities**. Committee on the Rights of the Child. CRC/C/GC/9, 27/02/2007, 2007b. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CR%2fC%2fGC%2f9&Lang=en. Acesso em: 09 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **General Comment n. 12 – The right of the child to be heard**. Committee on the Rights of the Child. CRC/C/GC/12, 2009. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CR%2fC%2fGC%2f12&Lang=en. Acesso em: 16 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Views adopted by the Committee on the Rights of Persons with Disabilities at its 7th session**. CRPD/C/7/D/3/2011. 2012a. Disponível em: <https://juris.ohchr.org/Search/Details/1984>. Acesso em: 11 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Thematic study on the issue of violence against women and girls and disability**. United Nations High Commissioner for Human Rights. A/HRC/20/5. 2012b. Disponível em: <https://www2.ohchr.org/english/issues/women/docs/A.HRC.20.5.pdf>. Acesso em: 06 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Views adopted by the Committee on the Rights of Persons with Disabilities at its tenth session**. CRPD/C/10/D/4/2011. 2013a. Disponível em: <https://juris.ohchr.org/Search/Details/1988>. Acesso em: 11 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Concluding observations on the combined seventh and eighth periodic reports of Hungary, adopted by the Committee at its fifty-fourth session.** Committee on the Elimination of Discrimination against Women. CEDAW/C/HUN/CO/7-8. 2013b Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CEAW/C/HUN/CO/7-8&Lang=En. Acesso em: 08 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **General comment No. 14 (2013) on the right of the child to have his or her best interests taken as a primary consideration (art. 3, para. 1).** Committee on the Rights of the Child. CRC/C/GC/14. 2013c. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CR C%2fC%2fGC%2f14&Lang=en. Acesso em: 09 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **General Comment No. 1 – Committee on the Rights of Persons with Disabilities – Eleventh session.** CRPD/C/GC/1. 2014a. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRPD/C/GC/1&Lang=en. Acesso em: 11 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **General Comment No. 2 – Committee on the Rights of Persons with Disabilities – Eleventh session.** CRPD/C/GC/2. 2014b. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRPD/C/GC/2&Lang=en. Acesso em: 11 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Views adopted by the Committee on the Rights of Persons with Disabilities at its eleventh session.** CRPD/C/11/D/8/2012. 2014c. Disponível em: <https://juris.ohchr.org/Search/Details/1989>. Acesso em: 11 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Views adopted by the Committee on the Rights of Persons with Disabilities at its eleventh session.** CRPD/C/D/2/2010. 2014d. Disponível em: <https://juris.ohchr.org/Search/Details/2005>. Acesso em: 11 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Views adopted by the Committee on the Rights of Persons with Disabilities at its twelfth session.** CRPD/C/12/D/10/2013. 2014e. Disponível em: <https://juris.ohchr.org/Search/Details/2007>. Acesso em: 11 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Views adopted by the Committee on the Rights of Persons with Disabilities at its twelfth session.** CRPD/C/12/D/5/2011. 2014f. Disponível em: <https://juris.ohchr.org/Search/Details/2006>. Acesso em: 11 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Concluding observations on the initial report of Mexico.** Committee on the Rights of Persons with Disabilities. CRPD/C/MEX/CO/1. 2014g. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CR PD%2fC%2fMEX%2fCO%2f1&Lang=en. Acesso em: 08 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Views adopted by the Committee on the Rights of Persons with Disabilities at its thirteenth session.** CRPD/C/13/D/9/2012. 2015a. Disponível em: <https://juris.ohchr.org/Search/Details/2008>. Acesso em: 11 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Views adopted by the Committee on the Rights of Persons with Disabilities at its thirteenth session.** CRPD/C/14/D/21/2014. 2015b. Disponível em: <https://juris.ohchr.org/Search/Details/2087>. Acesso em: 11 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Concluding observations on the initial report of Brazil – Committee on the Rights of Persons with Disabilities.** CRPD/C/BRA/CO/1. 2015c. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRPD%2fC%2fBRA%2fCO%2f1&Lang=en. Acesso em: 11 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **General Comment No. 3 – Committee on the Rights of Persons with Disabilities.** CRPD/C/GC/3. 2016a. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRPD/C/GC/3&Lang=en. Acesso em: 11 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **General Comment No. 4 – Committee on the Rights of Persons with Disabilities.** CRPD/C/GC/4. 2016b. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRPD/C/GC/4&Lang=en. Acesso em: 11 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Views adopted by the Committee on the Rights of Persons with Disabilities.** CRPD/C/15/D/11/2013. 2016c. Disponível em: <https://juris.ohchr.org/Search/Details/2142>. Acesso em: 11 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Views adopted by the Committee on the Rights of Persons with Disabilities.** CRPD/C/16/D/7/2012. 2016d. Disponível em: <https://juris.ohchr.org/Search/Details/2144>. Acesso em: 11 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **General Comment No. 5 – Committee on the Rights of Persons with Disabilities.** CRPD/C/GC/5. 2017a. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRPD/C/GC/5&Lang=en. Acesso em: 11 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Views adopted by the Committee on the Rights of Persons with Disabilities.** CRPD/C/18/D/22/2014. 2017b. Disponível em: <https://juris.ohchr.org/Search/Details/2390>. Acesso em: 11 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Views adopted by the Committee on the Rights of Persons with Disabilities.** CRPD/C/18/D/30/2015. 2017c. Disponível em: <https://juris.ohchr.org/Search/Details/2392>. Acesso em: 11 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Concluding observations on the initial report of Canada.** Committee on the Rights of Persons with Disabilities. CRPD/C/CAN/CO/1. 2017d. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRPD%2fC%2fCAN%2fCO%2f1&Lang=en. Acesso em: 20 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Concluding observations on the initial report of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland.** Committee on the Rights of Persons with Disabilities. CRPD/C/GBR/CO/1. 2017e. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRPD%2fC%2fGBR%2fCO%2f1&Lang=en. Acesso em: 20 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Realization of The Sustainable Development Goals by, for and with Persons with Disabilities.** Flagship Report on Disability and Development. Department of Economic and Social Affairs, 2018a. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/disabilities/wp-content/uploads/sites/15/2018/12/UN-Flagship-Report-Disability.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **The United Nations and Disability: 70 years of the work towards a more inclusive world.** Division for Social Policy and Development. Nova York, 2018b. Disponível em: https://www.un.org/development/desa/disabilities/wp-content/uploads/sites/15/2018/01/History_Disability-in-the-UN_jan23.18-Clean.pdf. Acesso em: 26 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **General Comment No. 6 – Committee on the Rights of Persons with Disabilities.** CRPD/C/GC/6. 2018c. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRPD/C/GC/6&Lang=en. Acesso em: 11 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **General Comment No. 7 – Committee on the Rights of Persons with Disabilities.** CRPD/C/GC/7. 2018d. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRPD/C/GC/7&Lang=en. Acesso em: 11 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Views adopted by the Committee on the Rights of Persons with Disabilities.** CRPD/C/19/D/19/2014. 2018e. Disponível em: <https://juris.ohchr.org/Search/Details/2393>. Acesso em: 11 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Views adopted by the Committee on the Rights of Persons with Disabilities.** CRPD/C/19/D/26/2014. 2018f. Disponível em: <https://juris.ohchr.org/Search/Details/2394>. Acesso em: 11 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Concluding observations on the combined fifth and sixth periodic reports of Norway.** Committee on the Rights of the

Child. CRC/C/NOR/CO/5-6. 2018g. Disponível em: [https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CR C%2fC%2fNOR%2fCO%2f5-6&Lang=en](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CR%2fC%2fNOR%2fCO%2f5-6&Lang=en). Acesso em: 09 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Concluding observations on the combined second and third periodic reports of Spain**. Committee on the Rights of Persons with Disabilities. CRPD/C/CAN/CO/2-3. 2019a. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CR PD%2fC%2fESP%2fCO%2f2-3&Lang=en. Acesso em: 20 maio 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Concluding observations on the initial report of Norway**. Committee on the Rights of Persons with Disabilities. CRPD/C/NOR/CO/1. 2019b. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CR PD%2fC%2fNOR%2fCO%2f1&Lang=en. Acesso em: 09 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Inter-American Convention on the Elimination of all Forms of Discrimination Against Persons with Disabilities**. 1999a. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/english/treaties/a-65.html>. Acesso em: 03 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convención Interamericana para la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación Contra las Personas con discapacidad**. 1999b. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/a-65.html>. Acesso em: 03 abr. 2019.

ÖZLER, S. Ilgü. The Universal Declaration of Human Rights at Seventy: Progress and Challenges. **Ethics & International Affairs**. Carnegie Council for Ethics in International Affairs. Cambridge, v. 32, n. 4, p. 395-406, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/S0892679418000588>. Acesso em: 18 fev. 2019.

PACHECO, K.; ALVES, V. L. A história da deficiência, da marginalização à inclusão social: uma mudança de paradigma. **Acta Fisiátrica**, São Paulo, v. 14, n. 4, p. 242-248, 2007. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/actafisiatrica/article/view/102875>. Acesso em: 29 set. 2018.

PALACIOS, Agustina. **El modelo social de discapacidad: orígenes, caracterización y plasmación en la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad**. Madri: Grupo Editorial Cinca, 2008.

PANTANO, L. **La discapacidad como problema social**. Un enfoque sociológico: reflexiones y propuestas. Buenos Aires: Eudeba, 1993.

PARLETT, Kate. **The Individual in the International Legal System: Continuity and Change in International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

PESSOTTI, Isaías. **Deficiência mental: da superstição à ciência**. São Paulo: T. A. Queiroz Editor; EDUSP, 1984.

PICCOLO, Gustavo M.; MENDES, Enicéia G. Nas pegadas da história: tracejando relações entre deficiência e sociedade. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 25, n. 42, p. 29-42, 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5902/1984686X4611>. Acesso em: 28 set. 2018.

PINILLA-RONCANCIO, Monica. Disability and social protection in Latin American countries. **Disability and Society**, Londres, v. 308, n. 7, p. 1005-1020, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09687599.20151059316>. Acesso em: 22 abr. 2017.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos Globais, Justiça Internacional e o Brasil. **Revista da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. Brasília, v. 15, p. 93-110, 2000. Disponível em: http://www.escolamp.org.br/ARQUIVOS/15_07.pdf. Acesso em: 26 fev. 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 17ª edição. São Paulo: Saraiva, 2017.

PORTUGAL. Resolução da Assembleia da República n. 56/2009 – Aprova a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em Nova Iorque em 30 de Março de 2007. **Diário da República**. 1ª série, n. 146, 2009. Disponível em: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/493187/details/maximized>. Acesso em: 17 abr. 2019.

QUINN, Gerard; DEGENER, Theresia. The application of moral authority: the shift to the human rights perspective on disability through United Nations “soft” law. *In*: QUINN, Gerard; DEGENER, Theresia. **The current use and future potential of United Nations human rights instruments in the context of disability**. Nova York e Genebra: ONU, 2002, p. 29-46.

RAMOS, André de Carvalho. Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o paradigma da inclusão. *In*: GONZAGA, Eugênia A.; MEDEIROS, Jorge L. R. de. **Ministério Público, Sociedade e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Brasília: ESMPU, 2018, p. 109-141.

REBOUÇAS, Cristiana B. de A. *et al.* Avaliação da qualidade de vida de deficientes visuais. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 69, n. 1, p. 72-78, 2016. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167.2016690110i>. Acesso em: 10 fev. 2019.

RIBEIRO, Marcelo A.; RIBEIRO, Flávio. Pessoas com deficiência e mundo do trabalho: uma nova possibilidade de relação na contemporaneidade? *In*: SILVA, Shirley; DIGIAMPIETRI, Luciano (Org.). **(Re) Conhecendo a USP – contribuições do ensino, da pesquisa e da extensão no campo das deficiências**. São Paulo, FEUSP, 2017.

RIESER, Richard. **Implementing Inclusive Education: A Commonwealth Guide to Implementing Article 24 of the UN Convention on the Rights of Persons with Disabilities**. 2ª edição. Londres: Commonwealth Secretariat, 2012.

ROCHA, Simone. A educação como projeto de melhoramento racial: uma análise do art. 138 da constituição de 1934. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 12, n. 1, p. 61-73, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14244/198271992116>. Acesso em: 09 jul. 2019.

RODRIGUES, Maria G. A.; AMARANTE Paulo. Por Outras Relações na Escola pela Lógica da Desmedicalização: Cartografia de Mediação Escolar com Crianças Autistas. *In*: AMARANTE, Paulo; PITTA, Ana Maria F.; OLIVEIRA, Walter F. de (Org.). **Patologização e medicalização da vida: epistemologia e política**. São Paulo: Zagodoni, 2018, p. 129-149.

ROSA, J. Guimarães. **Primeiras Estórias**. 16^a edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

ROSENTHAL, Eric; RUBENSTEIN, Leonardo S. International Human Rights Advocacy under the “Principles for the Protection of Persons with Mental Illness”. **International Journal of Law and Psychiatry**, v. 16, p. 257-300, 1993. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/0160-2527\(93\)90001-U](https://doi.org/10.1016/0160-2527(93)90001-U). Acesso em: 23 mar. 2019.

SABATELLO, Maya. Children with Disabilities: A Critical Appraisal. **International Journal of Children’s Rights**. v. 21, n. 3, p. 464-487, 2013. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/intjchrb21&i=476>. Acesso em: 20 mar. 2019.

SALLES, Anna C.; MIRANDA, Lilian. Desvincular-se do manicômio, apropriar-se da vida: persistentes desafios da desinstitucionalização. **Psicologia & Sociedade**. Belo Horizonte, v. 28, n. 2, p. 369-379, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1807-03102016v28n2p369>. Acesso em: 24 set. 2018.

SANTOS, Boaventura de S. Direitos Humanos: o desafio da interculturalidade. **Revista Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, n. 2, p. 10-18, 2009.

SARACENO, Benedetto. **Libertando Identidades**. Da reabilitação psicossocial à cidadania possível. 2^a edição. Rio de Janeiro: Instituto Franco Basaglia/Te Corá, 2001.

SEITENFUS, Ricardo. **Manual das Organizações Internacionais**. 5^a edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SHALOWITZ, D.; GARRETT-MAYER, E.; WENDLER, D. The Accuracy of Surrogate Decision Makers: A Systematic Review. **JAMA Internal Medicine**. v. 166, n. 5, p. 493–497, 2006. Disponível em: <https://jamanetwork.com/journals/jamainternalmedicine/fullarticle/409986>. Acesso em: 04 maio 2019.

SHAPIRO, J. **No Pity: People with Disabilities Forging a New Civil Rights Movement**. New York: Times Books, Random House, 1994.

SIEGEL, Charles D. Fifty years of disability law: The relevance of the universal declaration. **ILSA Journal of International & Comparative Law**, v. 5, n. 2, p. 267-280, 1999. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/P?h=hein.journals/ilsaic5&i=313>. Acesso em: 24 mar. 2019.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 41^a edição. São Paulo: Malheiros, 2018.

SKEMPES, D.; STUCKI, G.; BICKENBACH, J. Health-Related Rehabilitation and Human Rights: Analyzing States' Obligations Under the United Nations Convention on the Rights of Persons with Disabilities. **Archives of Physical Medicine and Rehabilitation**, v. 96, n. 1, p. 163-173, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.apmr.2014.07.410>. Acesso em: 11 jul. 2019.

SOUZA, J. Belarmino de. Cegueira, Acessibilidade e Inclusão: Apontamentos de uma Trajetória. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. 3, p. 564-571, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703000092018>. Acesso em: 07 fev. 2019.

STANTON, Tim. Reason, grace and charity: Augustine and the impact of church doctrine on the construction of intellectual disability. **Disability and Society**, Londres, v. 23, n. 5, p. 485-496, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09687590802177056>. Acesso em: 02 out. 2018.

STEIN, Michael A. Disability Human Rights. **California Law Review**, Berkeley, vol. 95, p. 75-121, 2007.

STERN, Alexandra Minna. Eugenics, sterilization, and historical memory in the United States. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.23, supl., p. 195-212, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-59702016000500011>. Acesso em: 09 dez. 2018.

STIKER, Henri-Jacques. **A history of disability**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1999.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Decisão sobre pedido liminar na ADI 5357. Relator Edson Fachin. **DJe 234**, publicado em 19/11/2015. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=308194577&ext=.pdf>. Acesso em: 12 set. 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5357. Relator Ministro Edson Fachin. **DJe 240**, publicado em 11/11/2016. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12012290>. Acesso em: 12 set. 2019.

TAIAR, Rogério. **Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Uma discussão sobre a relativização da soberania face à efetivação da proteção internacional dos direitos humanos. 321 f. Tese (Mestrado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

TAVARES, André R. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009.

TIWARI, A.; DAS, A.; SHARMA, M. Inclusive education a “rhetoric” or “reality”? Teachers' perspectives and beliefs. **Teaching and Teacher Education**. v. 52, p. 128-136, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.tate.2015.09.002>. Acesso em: 20 jun. 2019.

TORREY, E. Fuller et al. **More Mentally Ill Persons Are in Jails and Prisons Than Hospitals: A Survey of the States**. 2010. Disponível em:

https://www.treatmentadvocacycenter.org/storage/documents/final_jails_v_hospitals_study.pdf. Acesso em: 29 mar. 2019.

TRIGO, Miguel. Modelos em saúde: perspectiva crítica sobre as origens e a história. **Revista Portuguesa de Saúde Pública**, Lisboa: Escola Nacional de Saúde Pública, vol. 18, n. 2, p. 5-22, 2000.

TRINDADE, Antônio A. Cançado. The interdependence of all human rights – Obstacles and challenges to their implementation. **International Social Science Journal**. Vol. 50, n. 158, p. 513-523, 1998. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/1468-2451.00164>. Acesso em: 04 mar. 2019.

UNESCO. **The Salamanca Statement and Framework for Action on Special Needs Education**. 1994. Disponível em: http://www.unesco.org/education/pdf/SALAMA_E.PDF. Acesso em: 20 jun. 2019.

UPIAS: The Union of the Physically Impaired Against Segregation. **Fundamental Principles of Disability**. Londres: The Union of the Physically Impaired Against Segregation, 1976.

USA. US District Court for the Middle District of Alabama, **325 F. Supp. 781-786**, 1971. Disponível em: <https://law.justia.com/cases/federal/district-courts/FSupp/325/781/2594259/>. Acesso em: 23 mar. 2019.

USA. US Supreme Court. **United States Reports**. v. 274, 1926.

VEEN, Ineke v. d.; SMEETS, Ed.; DERRIKS, Mechtild. Children with special education needs in the Netherlands: number, characteristics and school career. **Educational Research**. v. 52, n. 1, p. 15-43. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/00131881003588147>. Acesso em: 20 jun. 2019.

VLACHOU, Anastasia. **Struggles for Inclusive Education. An Ethnographic Study**. Buckingham: Open University Press, 1997.

WOOD, Richard. Exploring how the social model of disability can be revigorated for autism: in response to Jonathan Levitt. **Disability and Society**, Londres, vol. 32, n. 7, p. 1090-1095, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/09687599.2017.1328157>. Acesso em: 24 set. 2018.

WORLD CONFERENCE ON EDUCATION FOR ALL. **World Declaration on Education for All**. 1990. Disponível em: http://www.unesco.org/education/pdf/JOMTIE_E.PDF. Acesso em: 20 jun. 2019.